



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 617, de 27 de maio de 2011.

*“Altera a Lei Municipal nº. 397, de 28 de janeiro de 2002 e dá outras providências”.*

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 3º - O ingresso na carreira do magistério depende de comprovação de conclusão de curso:*

*I – Magistério, para o cargo de professor de educação infantil e de 1º ao 5º ano, após o que serão admitidos apenas professores habilitados em nível superior na área de educação.*

*II – de graduação em Pedagogia, para o cargo de especialista em educação.*

Artigo 2º - Os §§ 1º e 3º do artigo 13 passam a vigorar com as seguintes redações:

*§1º - Serão admitidos os seguintes cursos regulares, respeitada a exigência do caput:*

*I – Normal superior, Pedagogia ou Licenciatura Plena em Educação,*

*II – Especialização, com carga mínima de trezentas e sessenta horas/aula na área de educação.*

*(...)*

*§ 3º - Para fins do parágrafo anterior, os cursos previstos no § 1º terão seu conteúdo avaliado pelo Secretário Municipal de Educação, a partir de pedido do servidor interessado, instruído e apresentado conforme dispuser decreto do Prefeito”.*

Artigo 3º - O artigo 16 “caput” passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 16 – O servidor que preencher todos os requisitos previstos no art.9º deverá requerer ao Secretário Municipal de Educação a concessão da promoção.*

Artigo 4º - O Anexo III passa a vigorar com as seguintes modificações:



# MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MAGISTÉRIO: QUADRO DE VENCIMENTO

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB

NÍVEL	VENCIMENTO
I	R\$ 545,00
II	R\$577,70
III	R\$ 612,36

(...)

PROMOÇÃO POR HABILITAÇÃO

NÍVEL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
I	Magistério
II	Normal superior, Pedagogia ou Licenciatura Plena em Educação
III	Especialização, com carga mínima de trezentas e sessenta horas/aula na área de educação.

CARGO: SUPERVISOR PEDAGÓGICO

NÍVEL	VENCIMENTO
I	R\$ 700,00
II	R\$ 770,00
III	R\$ 847,00

Artigo 5º - O Anexo VI passa a vigorar com a seguinte modificação:

ANEXO VI

APOIO AO MAGISTÉRIO: QUADRO DE VENCIMENTO

CARGO: Servente Geral

VENCIMENTO: R\$ 545,00



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, autorizada a suplementação, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 430/2004.

Cipotânea, 27 de maio de 2011.



**Luiz Moreira Pedrosa**  
Prefeito Municipal